

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	913/XV/2.^a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)
Título:	«Por uma remoção eficiente e segura do amianto em infraestruturas públicas»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	O artigo 4.º da iniciativa dispõe que «O previsto nos artigos 5.º, 8.º e 8.º - A, é regulamentado pelo membro do Governo com tutela sobre a área do ambiente, num prazo de 60 dias», pelo que parece encontrar-se acautelado o limite previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição («lei-travão»).
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	O proponente solicitou o agendamento, por arrastamento com a Petição n.º 29/XIV/1.^a , «Pela remoção total do amianto das escolas públicas» para a reunião plenária de 12 de outubro.
	Comissão de Ambiente e Energia (11.^a)

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	
--	--

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 25 de outubro de 2023

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane